CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 07/98

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO n.º 526/98
DATA 09 / 06 / 98

Súmula: Torna obrigatória a existência de bebedouros e instalações sanitárias nas agências e postos de serviços das instituições financeiras e bancárias do Município da Lapa.

Art. 1º - As instituições financeiras e bancárias estabelecidas no Município da Lapa ficam obrigadas a manter bebedouros e instalações sanitárias para uso de seus clientes em suas agências e postos de serviços.

Art. 2º - Os infratores das disposições contidas nesta Lei ficam sujeitos à multa equivalente a dez vezes o Valor de Referência do Município da Lapa, devida por agência ou posto de serviço.

Parágrafo Único – No caso de reincidência da instituição financeira ou bancária, a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo da cassação do respectivo Alvará de licença, a critério do Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica concedido o prazo de cento e vinte dias para que as atuais instituições financeiras e bancárias se adaptem a presente Lei, exceto os postos de serviço que não ofereçam condições de cumprir as exigências desta Lei em razão de seu espaço físico.

Art. 4º - A fiscalização da presente Lei, ficará a cargo do Executivo Municipal, que a regulamentará em 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 09 de junho de 1998.

BENEDITO ROBERTO PINTO
Vereador do PT

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa tornar obrigatório a existência de bebedouros e instalações sanitárias nas agencias e postos de serviços das instituições financeiras e bancárias do Município da Lapa, para o uso de seus clientes.

Estas medidas, certamente, trarão grandes benefícios aos clientes das referidas instituições que, muitas vezes, são obrigadas a permanecer por longos períodos, no interior das agencias, esperando pelo atendimento.

É a justificativa.

Câmara Municipal da Lapa, em 09 de junho de 1998.

BENEDITO ROBERTO PINTO
Vereador do PT

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 07/98

Autor: Benedito Roberto Pinto

Sumula: Torna obrigatória a existência de bebedouros e instalações sanitárias nas agências e postos de serviços das instituições financeiras e bancárias do Município.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 09 /06 /98 .
Encaminho o projeto à Comissão de:

- [x] Legislação, Justiça e Redação, em 10 / 06 / 98 .
- [] Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.
- [] Saúde, Educ.,Cult.,Esp.,B. E. Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.
- [] Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
- [] Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em __/___/___.

Alfredo Kelm Júnior
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÂO DE LEGISLAÇÂO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Súmula: Torna obrigatória a existência de bebedouros e instalações sanitárias nas agências e postos de serviçoes das instituições financeiras e bancárias do Município.

Autor: Benedito Roberto Pinto

D E S I G N A Ç Ã O D E R E L A T O R

Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Sr. **SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO.**

Lapa, 04 de agosto de 1998

ALFREDO KELM JÚNIOR
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

ANTE-PROJETO DE LEI:

Súmula: Torna obrigatória a existência de bebedouros e instalações sanitárias nas agências e postos de serviços das instituições financeiras e bancárias do Município da Lapa.

Autor: Benedito Roberto Pinto

P A R E C E R D O R E L A T O R D A C O M I S S Ã O

Mostra-se o projeto ser alvo de matéria de competência da Câmara Municipal, porque nada mais é do que um implemento de regras no Código de Posturas Municipais.

Assim sendo, nada obsta de ser ele alvo de deliberação plenária, a quem cabe a discussão do seu mérito.

É o parecer.

Lapa, 10 de agosto de 1998

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
RELATOR

Com o relator

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

PROJETO DE LEI Nº 20/98

SÚMULA: Torna obrigatória a existência de bebedouros e instalações sanitárias nas agências e postos de serviços das instituições financeiras e bancárias do Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - As instituições financeiras e bancárias estabelecidas no Município da Lapa ficam obrigadas a manter bebedouros e instalações sanitárias para uso de seus clientes em suas agências e postos de serviços.

Art. 2º - Os infratores das disposições contidas nesta Lei ficam sujeitos à multa equivalente a dez vezes o Valor de Referência do Município da Lapa, devida por agência ou posto de serviço.

Parágrafo Único - No caso de reincidência da instituição financeira ou bancária, a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo da cassação do respectivo Alvará de licença, a crédito do Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica concedido o prazo de cento e vinte dias para que as atuais instituições financeiras e bancárias se adaptem a presente Lei, exceto os postos de serviços que não ofereçam condições de cumprir as exigências desta Lei em razão de seu espaço físico.

Art. 4º - A fiscalização da presente Lei, ficará a cargo do Executivo Municipal, que a regulamentará em 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 24 de Agosto de 1998.

MARCO A. BORTOLETTO
Presidente

VILMAR C. FAVARO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL LAPA PR